

Art- 252/2015
Proj- 091/2015
Arduo Junior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM
10/11/2015
Presidente

LEI Nº 6.155

De 19 de Outubro de 2015.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DE 90% DOS CAIXAS DOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES DURANTE QUALQUER HORA DO DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigado no âmbito do Município de Campina Grande o comprometimento dos bancos, instituições financeiras e similares, a disponibilizarem aos clientes em seus estabelecimentos, 90% (noventa por cento) dos caixas existentes abertos durante qualquer hora do dia .

Art. 2º - Durante os horários de pico, ficam obrigados os bancos, instituições financeiras e similares, a disponibilizarem no mínimo 100% (cem por cento) dos caixas existentes em pleno funcionamento.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se como horários de pico:

I- De segunda a sexta-feira, das 11h às 12h e das 14h às 15:30h.

Art. 4º - Os bancos, instituições financeiras e similares têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a partir da data da sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das seguintes sanções:

I- Multa no valor de 10 (dez) salários mínimos;

Art. 6º - Para fins desta Lei e para dar publicidade e informação ao consumidor deverão os bancos, instituições financeiras e similares, afixar cartaz em local visível com o conteúdo desta Lei, bem como mencionar em item separado a quantidade de caixas demonstrada no projeto inicial do estabelecimento.

Art. 7º - As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, que deverá tomar as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal